



Relatório Técnico 00213/2021-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 04120/2020-9, 04224/2020-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2019

Criação: 15/06/2021 09:45

Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Governador Lindenberg
Exercício	2019
Vencimento	19/08/2022
Prefeito ¹ ²	GERALDO LOSS

1. Responsável(eis) pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	FORMALIZAÇÃO.....	4
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	4
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	5
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	5
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	9
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	11
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA	18
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL.....	19
7.	GESTÃO FISCAL.....	21
7.1	DESPESAS COM PESSOAL	21
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO.....	22
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	24
7.4	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	26
7.5	RENÚNCIA DE RECEITA.....	31
8.	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO	32
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	32
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	33
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	35
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE	37
9.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO.....	38
10.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	39
11.	MONITORAMENTO	40
12.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE	40
12.1	PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS.....	40

12.2	ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	41
13.	PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) e do relatório resumido da execução orçamentária (RREO).....	45
14.	REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS.....	45
15.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	46
	APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	47
	APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.....	48
	APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA.....	49
	APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	50
	APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	52
	APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	53

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04120/2020-9, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Serviço Autônomo de Água e Esgoto; Prefeitura Municipal; Câmara Municipal; Fundo Municipal de Saúde.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 19/08/2020, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora **não** observou o prazo limite de 15/06/2020, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 19/08/2022.

Tendo em vista o descumprimento do prazo legal de envio da PCA, propõe-se emissão de acordão com fins de aplicação de sanção por multa ao responsável pelo envio, Geraldo Loss, com fundamento no art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 817/2018, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 836/2018, estimou a receita em R\$ 35.300.000,00 e fixou a despesa em R\$ 35.300.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 20.300.000,00, conforme art 6º da LOA.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 1) Créditos adicionais abertos no exercício **Em R\$ 1,00**

Leis	Créditos suplementares	Créditos especiais	Créditos extraordinários	Total
836/2018(LOA)	13.940.172,05	0,00	0,00	13.940.172,05
862/2019	0,00	47.460,00	0,00	47.460,00
863/2019	1.409.875,46	0,00	0,00	1.409.875,46
Total	15.350.047,51	47.460,00	0,00	15.397.507,51

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 7.551.890,95, conforme segue.

Tabela 2) Despesa total fixada	Em R\$ 1,00
(=) Dotação inicial (BALORC)	35.300.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	15.350.047,51
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	47.460,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	7.845.616,56
(=) Dotação atualizada apurada (a)	42.851.890,95
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	42.851.890,95
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3) Fontes de Créditos Adicionais	Em R\$ 1,00
Anulação de dotações	7.494.409,11
Excesso de arrecadação	3.300.085,14
Superávit Financeiro	4.251.805,81
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	351.207,45
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
Total	15.397.507,51

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 20.300.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 13.940.172,05, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas fontes 113, 151 e 520; e a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro nas fontes 213, 510 e 520.

Tabela 4) Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos
1,00

Em R\$

Fontes de Recursos	DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrecadação (a)	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (b)	Apurado (c)	Suficiência/ Insuficiência (d) = (c) – (a)	Apurado (e)	Suficiência/ Insuficiência (f) = (e) – (b)
212 - transf fundo a fundo de recursos do sus prov dos governos municipais	571.610,00	690.932,20	1.241.049,02	669.439,02	1.124.510,57	433.578,37
213 - transf fundo a fundo de recursos do sus prov do governo estadual	0,00	817.150,00	123.138,28	0,00	0,00	- 817.150,00
520 - outras transf de convênios ou contratos de repasses dos estados	270.973,88	678.431,20	83.064,22	- 187.909,66	666.754,36	- 11.676,84
001 - recursos ordinários	0,00	169.000,00	- 504.471,72	0,00	207.048,47	38.048,47
540 - transferência dos estados referente royalties do petróleo	0,00	210.485,00	- 36.807,39	0,00	533.664,66	323.179,66
930 - recursos de alienação de bens/ativos	287.393,87	259.474,94	355.464,61	68.070,74	259.474,93	- 0,01
510 - outras transf de convênios ou contratos de repasse da união	1.669.686,98	894.473,89	1.974.664,45	304.977,47	713.552,80	- 180.921,09
124 - outras transferências de recursos do fnde	0,00	336.304,75	145.765,82	0,00	669.291,73	332.986,98
530 - transferência da união referente royalties do petróleo	0,00	24.000,00	- 477.330,74	0,00	99.993,66	75.993,66
151 - transferências do fundeb – remuneração de dep bancários (30%)	600,00	0,00	- 4.216,87	- 4.816,87	85,64	0,00
112 - transferências do fundeb – impostos 70%	49.820,41	0,00	527.517,80	477.697,39	79.221,23	0,00
122 - transf de recursos do fnde ref ao programa nacional de alimentação escolar (pnae)	0,00	15.027,34	765,14	0,00	15.027,34	0,00
113 - transferências do fundeb – impostos 30%	300.000,00	0,00	0,00	- 300.000,00	0,00	0,00
390 - outros recursos vinculados à assist social - transf de rec do fundo estadual de assistência social	0,00	156.526,49	- 53.286,83	0,00	314.865,04	158.338,55
920 - recursos de operações de crédito - interna	150.000,00	0,00	500.068,42	350.068,42	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 DEMCAD E BALPAT e PCM/2019 Balancete Receita

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.1.1 Abertura de crédito adicional suplementar cuja fonte de recurso não possui lastro financeiro

Base Normativa: artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64; artigo 8º, § único da Lei Complementar Federal 101/2001.

Constata-se que foram abertos créditos no total de R\$ 3.300.085,14, conforme Tabela 3, cuja fonte de recurso indicada para ocorrer a despesa foi o *excesso de arrecadação*.

Entretanto, a fontes de recursos **113**, **151** e **520** não apresentaram excesso suficiente para cobrir os créditos abertos (Tabela 04).

Verifica-se ainda, que foram abertos créditos no total de R\$ 4.251.805,81, conforme Tabela 3, cuja fonte de recurso indicada para ocorrer a despesa foi o *superavit financeiro do exercício anterior*.

Entretanto, a fontes de recursos **213**, **510** e **520** não possuíam superavit suficiente para cobrir os créditos abertos (Tabela 04). Registre-se, ainda, que o superavit financeiro remanescente da fonte **001** (Recursos Ordinários) não era suficiente para cobrir as demais fontes de recursos deficitárias.

Desta forma, sugere-se **notificar** o responsável para que apresente suas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória que julgar necessária.

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 5) Resultados Primário e Nominal		Em R\$ 1,00
Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		39.160.540,97
Despesa Primária		39.490.792,07
Resultado Primário	- 215.000,00	- 330.251,10
Resultado Nominal	300.000,00	- 159.361,49

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019

As informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 104,67% em relação à receita prevista:

Tabela 6) Execução orçamentária da receita **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.250.000,00	1.241.633,67	99,33
Fundo Municipal de Saúde	2.400.452,04	3.379.004,83	140,77
Prefeitura Municipal	34.403.027,64	35.210.792,08	102,35
Total (BALORC por UG)	38.053.479,68	39.831.430,58	104,67
Total (BALORC Consolidado)	38.053.479,68	39.831.430,58	104,67
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 7) Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	35.683.030,41	36.275.753,38
Receita de Capital	2.370.449,27	3.555.677,20
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	38.053.479,68	39.831.430,58

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 90,75% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 8) Execução orçamentária da despesa **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
Prefeitura Municipal	28.770.686,71	25.774.128,53	89,58
Fundo Municipal de Saúde	11.586.904,24	10.896.328,04	94,04
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.250.000,00	1.184.190,87	94,74
Câmara Municipal	1.244.300,00	1.034.502,68	83,14
Total (BALORC por UG)	42.851.890,95	38.889.150,12	90,75

Total (BALORC Consolidado)	42.851.890,95	38.889.150,12	90,75
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 BALORC - PCM/2019 Balancete Despesa

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9) Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	33.560.025,00	36.335.698,96	33.967.443,31	33.932.969,14	33.514.625,58
De Capital	1.386.975,00	6.514.399,44	4.921.706,81	4.921.706,81	4.921.706,81
Reserva de Contingência	353.000,00	1.792,55	0,00	0,00	0,00
Totais	35.300.000,00	42.851.890,95	38.889.150,12	38.854.675,95	38.436.332,39

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 BALORC PCM//2019 Balancete Despesa

Registre-se que não foram identificadas evidências de execução de despesas sem o prévio empenho (Art. 167, II da Constituição da República, arts. 59 e 60 da Lei 4320/64).

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 942.280,46, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10) Resultado da execução orçamentária (consolidado) Em R\$ 1,00

Receita total realizada	39.831.430,58
Despesa total executada (empenhada)	38.889.150,12
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	942.280,46

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 BALORC

4.3.1 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 11) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00

Despesas Paga	0,00
---------------	------

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 – PCM/2019 Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

4.3.2 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 12) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 – PCM/2019 Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

4.3.3 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 13) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	38.889.150,12
Dotação Atualizada (b)	42.851.890,95
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	- 3.962.740,83

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

4.3.4 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14) Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	42.851.890,95
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	38.053.479,68
Dotação a maior (a-b)	4.798.411,27

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 - BALORC

Tabela 15) Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	4.251.805,81
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	4.251.805,81
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior, conforme Tabela 15 e 03, e com recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme Tabela 03, justificando a apresentação da dotação atualizada em valor superior à receita prevista atualizada.

4.3.5 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16) Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	38.889.150,12
Receitas Realizadas (b)	39.831.430,58
Execução a maior (a-b)	- 942.280,46

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 BALORC

Tabela 17) Informações Complementares para análise

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	3.314.661,47
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00

Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	4.251.805,81
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

4.3.6 Aplicação de Recursos por Função de Governo, Modalidade de aplicação e Natureza da Despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18) Aplicação de Recursos por Função de Governo **Em R\$ 1,00**

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12	EDUCAÇÃO	13.531.044,93	12.792.600,56	12.792.600,56	12.609.092,01
10	SAÚDE	11.586.904,24	10.896.328,04	10.896.328,04	10.785.068,05
04	ADMINISTRAÇÃO	7.295.518,49	6.349.195,98	6.349.195,98	6.278.223,42
20	AGRICULTURA	2.107.443,17	2.017.616,26	2.017.616,26	1.995.776,45
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.229.276,79	1.984.878,27	1.984.878,27	1.973.261,93
01	LEGISLATIVA	1.244.300,00	1.034.502,68	1.000.028,51	994.811,09
15	URBANISMO	1.383.196,18	959.512,35	959.512,35	959.512,35
27	DESPORTO E LAZER	1.075.803,54	738.179,88	738.179,88	738.179,88
17	SANEAMENTO	866.411,43	702.199,63	702.199,63	699.069,43
25	ENERGIA	566.583,00	540.609,33	540.609,33	540.609,33
11	TRABALHO	384.055,00	368.536,66	368.536,66	368.536,66
18	GESTÃO AMBIENTAL	379.452,53	322.501,07	322.501,07	311.702,38
28	ENCARGOS ESPECIAIS	134.662,00	127.949,41	127.949,41	127.949,41
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	57.267,10	47.040,00	47.040,00	47.040,00
13	CULTURA	7.710,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	470,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.792,55	0,00	0,00	0,00
TOTAL		42.851.890,95	38.889.150,12	38.854.675,95	38.436.332,39

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCM/2019 Balancete Despesa

Tabela 19) Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa **Em R\$ 1,00**

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	19.875.806,87	19.195.430,53	19.160.956,36	18.896.832,07

Juros e Encargos da Dívida	63.350,00	63.264,41	63.264,41	63.264,41
Outras Despesas Correntes	16.396.542,09	14.708.748,37	14.708.748,37	14.554.529,10
Investimentos	6.465.849,44	4.876.527,64	4.876.527,64	4.876.527,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	48.550,00	45.179,17	45.179,17	45.179,17
Reserva de Contingência	1.792,55	0,00	0,00	0,00
TOTAL	42.851.890,95	38.889.150,12	38.854.675,95	38.436.332,39

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCM/2019 Balancete Despesa

Tabela 20) Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Em R\$ 1,00

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
90	Aplicações diretas	40.685.892,00	36.761.062,13	36.726.587,96	36.308.244,40
50	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	352.520,00	351.500,00	351.500,00	351.500,00
93	Aplicação direta decorrente de operação de órgão, fundos e entidades integrantes dos orç fisc	1.163.170,11	1.131.651,99	1.131.651,99	1.131.651,99
71	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	612.196,29	611.000,00	611.000,00	611.000,00
42	Execução orçamentária delegada a municípios	36.310,00	33.936,00	33.936,00	33.936,00
99	Reserva de contingência	1.792,55	0,00	0,00	0,00
30	Transferências a estados e ao distrito federal	10,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		42.851.890,95	38.889.150,12	38.854.675,95	38.436.332,39

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCM/2019 Balancete Despesa

4.3.7 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual” (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

Tabela 21) Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Em R\$ 1,00

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.034.769,26	04 - admin / 0002 - organização e modern administrativa e fazendária	796.728,93	796.728,93	796.728,93
			04 - admin / 0004 - revitalização e manutenção da frota municipal	207.980,81	207.980,81	207.980,81
			11 - trabalho / 0002 - organização e modern administrativa e fazendária	327.441,92	327.441,92	327.441,92
			12 - educação / 0006 - educação	118.978,86	118.978,86	118.978,86

			de qualidade para todos			
			19 - ciência e tecno / 0002 - organ e modern adm e fazendária	47.040,00	47.040,00	47.040,00
			20 - agricultura / 0004 - revitalização manut frota municipal	309.297,51	309.297,51	309.297,51
			20 - agricultura / 0020 - implem das ativ da agricultura	96.500,00	96.500,00	96.500,00
			25 - energia / 0019 - infraest urb, saneam, edific públicas e serv urb	175.334,38	175.334,38	175.334,38
			27 - desp e lazer / 0003 - incentivo, difusão promoção acesso esporte	12.149,68	12.149,68	12.149,68
			27 - desporto e lazer / 0005 - implementação do turismo e atividades de lazer	10.734,00	10.734,00	10.734,00
			Subtotal	2.034.769,26	2.102.186,09	2.102.186,09
			04 - admin / 0002 - organização e modern administr e fazendária	58.193,65	58.193,65	58.193,65
			10 - saúde / 0008 - gestão de qualidade dos serviços de saúde	559.827,07	559.827,07	555.238,07
			12 - educação / 0006 - educação de qualidade para todos	319.841,11	319.841,11	319.841,11
			15 - urbanismo / 0019 - infraestrutura urbana, saneamento, edificações públicas e serv urbanos	16.349,95	16.349,95	16.349,95
			17 - saneamento / 0019 - infraestrutura urbana, saneamento, edificações públicas e serv urbanos	37.332,57	37.332,57	37.332,57
			20 - agricultura / 0004 - revitalização e manutenção da frota municipal	127.737,00	127.737,00	127.737,00
			20 - agricultura / 0020 - implementação das atividades da agricultura	3.984,40	3.984,40	3.984,40
			27 - desporto e lazer / 0003 - incentivo, difusão e promoção do acesso ao esporte	25.100,00	25.100,00	25.100,00
			Subtotal	1.188.492,61	1.148.365,75	1.143.776,75
			TOTAL	3.223.261,87	3.250.551,84	3.245.962,84

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCM/2019 Balancetes Receitas e Despesas

Verificou-se, no balancete da despesa executada, se houve utilização de recursos das fontes 530 e 540 para pagamento de dívidas ou remuneração do quadro permanente de pessoal e comissionados, **não** havendo evidências de descumprimento ao art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e ao art. 2º da Lei Estadual 10.988/2019.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.3.8 Inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.

Base Normativa: Artigos 89, 90, 91, 100, 101, 102, 103 e 105 da Lei 4320/1964.

Consoante documentação contida na Prestações de Contas Anual, observou-se a seguinte movimentação nos recursos recebidos a título de Transferência da União Referente Royalties do Petróleo (fonte 530) e Estadual (fonte 540):

Fonte	530 Federal	540 Estadual
Saldo bancário em 31/12/2018 (BALANCORR PCM 01/2019) (a)	564.588,15	659.218,45
Receita (Tabela 21) (b)	2.034.769,26	1.188.492,61
Despesa paga (Tabela 21) (c)	2.102.186,09	1.143.776,75
Saldo bancário apurado TCEES em 31/12/2019 (d) = (a + b - c)	497.171,32	703.934,31
Saldo bancário em 31/12/2019 (BALANCORR PCM 13/2019) (e)	85.229,15	541.416,03
Divergencia (f) = (d - e)	411.942,17	162.518,28
Superávit Financeiro Exercício Anterior (BALPAT) (a)	99.993,66	533.664,66
Receita (Tabela 21) (b)	2.034.769,26	1.188.492,61
Despesa empenhada (Tabela 21) (c)	2.102.186,09	1.148.365,75
Superavit/Deficit apurado TCEES (d) = (a + b - c)	32.576,83	573.791,52
Saldo bancário em 31/12/2019 (BALANCORR PCM 13/2019) (e)		
Restos a pagar inscritos no exercício (DEMRAP) (f)	0,00	0,00
Saldo bancário ajustado em 31/12/2019 (g) = (e - f)		
Superavit/Deficit Balanço Patr. 31/12/2019 (BALPAT) (h)	85.229,15	557.425,21
Divergencia (i) = (d - h)	- 52.652,32	16.366,31

Da tabela anterior restou evidenciado que a movimentação financeira das fontes de recursos **530** e **540** apresentaram divergência entre os valores apurados pelo TCEES e os informados pelo gestor. Nesse sentido, sugere-se **notificar** o responsável para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação probatória pertinentes.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 22) Balanço Financeiro (consolidado)	Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior	6.834.938,15

Receitas orçamentárias	39.831.430,58
Transferências financeiras recebidas	9.452.817,14
Recebimentos extraorçamentários	5.180.038,48
Despesas orçamentárias	38.889.150,12
Transferências financeiras concedidas	9.452.817,14
Pagamentos extraorçamentários	5.771.537,79
Saldo em espécie para o exercício seguinte	7.185.719,30

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 23) Disponibilidades

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Saldo
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg	71.327,36
Câmara Municipal de Governador Lindenberg	255.339,48
Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg	1.895.309,30
Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg	4.963.743,16
Total (TVDISP por UG)	7.185.719,30

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 TVDISP

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 2.328.983,81. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 24) Síntese da DVP (consolidado)

Em R\$ 1,00

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	54.411.936,01
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	52.082.952,20
Resultado Patrimonial do período	2.328.983,81

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 25) Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Especificação	2019	2018
Ativo circulante	8.818.585,24	7.617.622,54
Ativo não circulante	47.005.146,38	43.788.089,93
Passivo circulante	2.771.012,91	1.524.196,41
Passivo não circulante	926.783,36	99.516,41
Patrimônio líquido	52.125.935,35	49.781.999,65

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 BALPAT

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 26) Resultado financeiro **Em R\$ 1,00**

Especificação	2019	2018
Ativo Financeiro (a)	7.196.325,07	6.846.390,35
Passivo Financeiro (b)	804.453,44	1.426.283,12
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	6.391.871,63	5.420.107,23
Recursos Ordinários	505.051,66	207.048,47
Recursos Vinculados	5.886.819,97	5.213.058,76
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	6.391.871,63	5.420.107,23
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 BALPAT

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 27) Movimentação dos restos a pagar**Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	135.634,93	346.000,00	751.628,29	1.233.263,22
Inscrições	34.474,17	0,00	407.768,66	442.242,83
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	65.784,87	346.000,00	751.118,39	1.162.903,26
Cancelamentos	29.227,47	0,00	509,90	29.737,37
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	75.096,76	0,00	407.768,66	482.865,42

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 DEMRAP

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2019, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 36.275.753,38.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 50,49% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 28) Despesas com pessoal – Poder Executivo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	36.275.753,38
Despesa Total com Pessoal – DTP	18.317.879,75
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	50,49

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 52,88% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 29) Despesas com pessoal – Consolidado **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	36.275.753,38
Despesa Total com Pessoal – DTP	19.184.319,47
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	52,88

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -17,27% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 30) Dívida Consolidada Líquida		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Dívida consolidada	500.000,00	
Deduções	6.767.375,74	
Dívida consolidada líquida	- 6.267.375,74	
Receita Corrente Líquida – RCL	36.275.753,38	
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0,00	

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 31) Operações de Crédito (Limite 16% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	36.275.753,38
Montante global das operações de crédito	500.000,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	1,37
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Tabela 32) Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente líquida – RCL	36.275.753,38

Montante global das operações de crédito por ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por ARO sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Tabela 33) Garantias Concedidas (Limite 22% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	36.275.753,38
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

De acordo com os demonstrativos encaminhados e os limites previstos em Resolução do Senado Federal constatou-se o cumprimento, no exercício, dos limites de 16% da RCL com o montante global das Operações de Crédito, e o cumprimento, no exercício, dos limites de 7% da RCL com o montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO.

Constatou-se também o cumprimento, no exercício, dos limites de 22% da RCL com o montante global das concessões de garantias e recebimentos de contragarantias.

7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2019) são as que seguem:

Tabela 34) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPON. DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPON. DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROC DO EXERCÍCIO) ¹ (g) = a - (b + c + d + e) - f)	RP EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPON. DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (i) = (g - h)
		RP Liquidados e Não Pagos		RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (f)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	712.221,93	0,00	161.175,49	0,00	203.902,14	0,00	347.144,30	0,00	0,00	347.144,30
001 - recursos ordinários	712.221,93	0,00	161.175,49	0,00	203.902,14	0,00	347.144,30	0,00	0,00	347.144,30
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	6.218.157,89	0,00	251.950,65	0,00	106.242,20	0,00	5.859.965,04	0,00	0,00	5.859.965,04
Recursos Vinculados à Educação	230.632,37	0,00	140.491,00	0,00	83.209,36	0,00	6.932,01	0,00	0,00	6.932,01
111 - receita de impostos e de transferência de impostos - educação	49.977,75	0,00	25.239,12	0,00	18.511,86	0,00	6.226,77	0,00	0,00	6.226,77
112 - transferências do fundeb (60%)	154.227,84	0,00	102.686,68	0,00	64.697,50	0,00	-13.156,34	0,00	0,00	- 13.156,34
151 - transf do fundeb – remuneração de depósitos bancários (40% + 60%)	83,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83,13	0,00	0,00	83,13
120 - transferência do salário educação	34,70	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	-965,30	0,00	0,00	- 965,30
121 - transf. de recursos do fnde ref ao programa dinheiro direto na escola (pdde)	3.800,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.800,32	0,00	0,00	3.800,32
122 - transf. de recursos do fnde ref ao progr nacional de alimentação escolar	16.198,73	0,00	11.565,20	0,00	0,00	0,00	4.633,53	0,00	0,00	4.633,53
123 - transf de recur do fnde ref ao progr nacional de apoio ao transp escolar	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,27	0,00	0,00	0,27
124 - outras transferências de recursos do fnde	4.944,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.944,65	0,00	0,00	4.944,65
190 - outros recursos vinculados à educação	1.364,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364,98	0,00	0,00	1.364,98
Recursos Vinculados à Saúde	1.894.748,02	0,00	106.670,99	0,00	23.032,84	0,00	1.765.044,19	0,00	0,00	1.765.044,19
211 - receita de impostos e transferência de impostos – saúde	158.906,34	0,00	76.770,25	0,00	0,00	0,00	82.136,09	0,00	0,00	82.136,09

214 - transferências fundo a fundo de rec. do sus provenientes do governo estadual	31.130,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.130,88	0,00	0,00	31.130,88
212 - transf fundo a fundo recur. do sus prov do gov. federal (bloco de custeio das ações e serv. púb. de saúde)	1.430.430,04	0,00	29.900,74	0,00	23.032,84	0,00	1.377.496,46	0,00	0,00	1.377.496,46
213 - transf. fundo a fundo recur. do sus provenientes do gov. federal (bloco de invest. na rede de serv. púb. de saúde)	274.280,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274.280,76	0,00	0,00	274.280,76
Recursos Vinculados à Seguridade Social	357.407,51	0,00	199,66	0,00	1.079,54	0,00	356.128,31	0,00	0,00	356.128,31
311 - transferência de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas	184.717,66	0,00	0,00	0,00	1.079,54	0,00	183.638,12	0,00	0,00	183.638,12
390 - outros recursos vinculados à assistência social – demais recursos	172.689,85	0,00	199,66	0,00	0,00	0,00	172.490,19	0,00	0,00	172.490,19
Outras Destinações de Recursos	3.735.369,99	0,00	4.589,00	0,00	0,00	0,00	3.730.780,99	0,00	0,00	3.730.780,99
510 - outras transferências de convênios da união	1.314.748,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.748,89	0,00	0,00	1.314.748,89
520 - outras transferências de convênios dos estados	616.452,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	616.452,22	0,00	0,00	616.452,22
610 - contribuição de intervenção no domínio econômico - cide	22.782,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.782,57	0,00	0,00	22.782,57
620 - contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - cosip	23.953,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.953,26	0,00	0,00	23.953,26
530 - transferência da união referente royalties do petróleo	85.229,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.229,15	0,00	0,00	85.229,15
540 - transferência dos estados referente royalties do petróleo	541.416,03	0,00	4.589,00	0,00	0,00	0,00	536.827,03	0,00	0,00	536.827,03
920 - recursos de operações de crédito - interna e externa	68,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68,42	0,00	0,00	68,42
930 - recursos de alienação de bens/ativos	313.769,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	313.769,90	0,00	0,00	313.769,90
990 - outras destinações vinculadas de recursos	816.949,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	816.949,55	0,00	0,00	816.949,55
TOTAL (III) = (I + II)	6.930.379,82	0,00	413.126,14	0,00	311.223,88	0,00	6.206.029,80	0,00	0,00	6.206.029,80

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

7.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

7.5 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

7.6 REGRA DE OURO

Em consulta aos demonstrativos contábeis encaminhados **não** identificamos evidências de descumprimento da regra gravada no artigo 44 da LC 101/2000 e art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 35,31% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e

desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 35) Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	1.080.055,66
Receitas provenientes de transferências	25.089.283,94
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	26.169.339,60
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	9.240.437,11
% de aplicação	35,31

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 114,89% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 36) Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	3.714.267,51
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	4.267.417,13
% de aplicação	114,89

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o

financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 26,95% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37) Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	1.080.055,66
Receitas provenientes de transferências	24.121.397,21
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	25.201.452,87
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	6.790.607,77
% de aplicação	26,95%

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue¹:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a

¹ <http://www.fnde.gov.br>

prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados

em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 38) Transferências para o Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	25.189.528,87	
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00	
Limite máximo permitido para transferência	1.763.267,02	
Valor efetivamente transferido	1.500.000,00	

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 648/2013, sendo que a Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades e a prestação de contas considerada regular.

11. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

12.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, o apêndice G contém a relação de pontos de controle passíveis de apresentação de justificativas prévias.

As divergências assinaladas são originárias da comparação entre os demonstrativos que compõem a Prestação de Contas Mensal (PCM) e a Prestação de Contas Anual (PCA). Entre os demonstrativos da PCA não foram encontradas divergências passíveis de apontamentos.

Em que pese o gestor não ter encaminhado justificativas prévias, considerando-se que este foi o primeiro exercício em que o sistema CidadES realiza o confronto entre PCM x PCA, opina-se no sentido de **não** notificar o gestor.

12.2 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

12.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	34.474,17
Balanço Orçamentário (b)	34.474,17
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	418.343,56
Balanço Orçamentário (b)	418.343,56
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.3 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	39.831.430,58
Balanço Orçamentário (b)	39.831.430,58
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 – PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.4 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	38.889.150,12
Balanço Orçamentário (b)	38.889.150,12
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	6.834.938,15
Balanço Patrimonial (b)	6.834.938,15
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	7.185.719,30
Balanço Patrimonial (b)	7.185.719,30
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.7 Divergência entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	2.328.983,81
Balanço Patrimonial (b)	2.328.983,81
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	5.813.669,46
Balanço Patrimonial (b)	5.812.572,00
Divergência (a-b)	1.097,46

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, sugere-se citar o responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

12.2.8 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 46) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	107.906.683,82
Ativo (BALPAT) – I	55.823.731,62
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	52.082.952,20
Saldos Credores (b) = III – IV + V	107.906.683,82
Passivo (BALPAT) – III	55.823.731,62
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	2.328.983,81
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	54.411.936,01
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04120/2020-9 - PCA/2019 BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: [...]

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...] § 2o O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

De acordo com a prestação de contas constante no sistema LRFWeb, os RGF e os RREO foram publicados, conforme determinado na legislação supramencionada.

14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Legal: Lei Municipal 416/2008; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 416/2008 fixou o subsídio do Prefeito em R\$ 8.900,00 e a Lei Municipal 478/2010 fixou o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 4.635,57. As Leis 467/2009, 518/2011, 562/2012, 629/2013, 682/2014 e 730/2015 concederam reajustes no valor do subsídio, estando de acordo com a revisão também concedida aos demais servidores. Posteriormente, a Lei 810/2018 reduziu temporariamente os subsídios do Prefeito e do Vice, nos meses de maio a dezembro de 2018 em 10%, retornando ao valor integral em janeiro de 2019 correspondente a R\$ 12.731,16 para o Prefeito e R\$ 6.365,59 do Vice.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes ao exercício de 2019, verifica-se que o Prefeito, percebeu R\$ 12.731,16 mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito R\$ 6.365,59

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2019, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **notificação** do responsável, com base no art.126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.1.1 Abertura de crédito adicional suplementar cuja fonte de recurso não possui lastro financeiro	Geraldo Loss	NOTIFICAR
4.3.8 Inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.		

Oportunamente, propõe-se emissão de acordo com fins de aplicação de sanção por multa ao Senhor Geraldo Loss, pelo descumprimento do prazo legal de envio da PCA (item 2.1), com fundamento no art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Vitória, 13 de junho de 2021.

Cesar Augusto Tononi de Matos
Auditor de Controle Externo

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



078 - Governador Lindenberg

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 a DEZEMBRO/2019

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.130.119,88	3.567.834,86	3.256.786,39	3.143.206,02	3.388.853,98	3.230.906,72	4.040.580,17	3.121.335,56	3.174.675,92	2.884.678,15	3.213.879,60	4.949.174,69	41.102.031,74	40.516.830,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	111.876,86	67.942,66	72.037,98	83.010,75	60.325,76	36.006,34	69.802,66	188.131,31	175.271,20	99.024,24	125.114,57	122.450,02	1.210.994,35	1.163.400,00
IPTU	1.127,69	991,48	1.898,59	4.145,52	2.617,19	3.975,12	3.455,38	17.578,12	80.086,56	6.487,49	5.049,97	1.574,70	128.987,81	129.250,00
ISS	29.782,64	18.478,77	27.674,48	39.598,43	40.005,46	17.570,54	37.056,66	24.883,74	36.180,55	37.154,38	35.684,85	49.895,96	393.966,46	391.550,00
ITBI	20.140,00	2.607,98	4.695,23	6.964,86	7.109,60	4.350,33	17.813,22	4.770,90	20.923,15	24.108,60	20.878,50	26.983,17	161.345,54	70.000,00
IRRF	16.729,28	32.126,17	28.320,14	26.714,14	2.414,56	797,68	1.309,03	130.220,58	31.294,89	26.320,06	59.713,12	39.796,20	395.755,85	445.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.097,25	13.738,26	9.449,54	5.587,80	8.178,95	9.312,67	10.168,37	10.677,97	6.786,05	4.953,71	3.788,13	4.199,99	130.938,69	127.600,00
Contribuições	10.694,64	11.890,85	11.193,70	10.379,75	13.099,62	12.799,95	9.990,38	13.299,03	10.448,81	11.418,52	11.250,41	10.352,84	136.818,50	133.500,00
Receita Patrimonial	16.595,51	16.754,13	17.401,36	16.591,25	18.342,27	14.822,38	16.635,02	13.609,29	11.624,13	11.294,82	7.446,93	9.772,52	170.889,61	320.600,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	16.595,51	16.754,13	17.401,36	16.591,25	18.342,27	14.822,38	16.635,02	13.609,29	11.624,13	11.294,82	7.446,93	9.772,52	170.889,61	320.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	91.684,91	98.005,73	102.286,07	107.913,08	113.658,92	95.548,65	110.043,11	102.761,64	95.211,14	112.732,55	118.492,88	109.369,20	1.257.707,88	1.232.000,00
Transferências Correntes	2.888.010,43	3.058.402,71	3.011.955,28	2.879.209,63	3.152.194,60	3.045.371,79	3.811.292,23	2.724.937,43	2.861.868,86	2.620.105,55	2.922.923,03	4.666.816,53	37.643.078,07	37.137.760,41
Cota-Parte do FPM	1.074.086,77	1.179.819,95	883.382,16	861.836,50	1.106.017,24	871.207,40	1.191.373,15	869.620,84	774.090,80	712.651,08	967.169,54	1.648.884,44	12.140.119,87	11.718.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.028.540,88	1.009.473,38	913.026,38	939.016,71	1.008.530,05	1.003.302,09	1.024.140,45	1.022.181,42	941.141,30	1.044.482,01	1.062.484,88	1.015.472,16	12.011.800,71	12.297.000,00
Cota-Parte do IPVA	15.128,96	16.000,06	35.491,72	264.407,08	105.713,67	82.207,87	92.542,91	35.441,64	21.751,05	15.258,42	13.335,95	8.894,13	706.173,46	688.000,00
Cota-Parte do ITR	126,20	304,16	614,39	150,92	149,95	201,39	306,93	160,30	4.265,88	7.071,27	564,62	537,02	14.453,03	4.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Transferências da LC 61/1989	16.891,90	17.881,05	14.380,24	20.396,68	17.143,34	17.978,50	18.200,04	16.289,19	19.856,95	16.226,38	17.010,43	24.482,17	216.736,87	290.000,00
Transferências do FUNDEB	308.496,63	312.498,05	285.937,60	342.366,09	311.964,88	272.831,74	341.403,35	297.826,99	253.902,02	325.184,56	310.111,70	351.660,77	3.714.184,38	3.599.820,41
Outras Transferências Correntes	444.739,09	522.426,06	879.122,79	451.035,65	602.656,47	797.642,80	1.143.325,40	483.417,05	846.860,86	499.231,83	552.245,91	1.616.905,84	8.839.609,75	8.450.960,00
Outras Receitas Correntes	11.257,33	314.838,78	41.912,00	46.101,56	31.242,81	26.357,61	22.816,77	78.596,86	30.251,78	30.102,47	28.651,78	30.413,58	682.543,33	529.550,00
DEDUÇÕES (II)	426.954,82	444.695,65	369.380,62	417.193,31	447.620,91	395.276,76	370.669,08	388.940,33	352.569,62	359.412,83	412.506,74	441.057,69	4.826.278,36	4.833.800,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	426.954,82	444.695,65	369.380,62	417.193,31	447.620,91	395.276,76	370.669,08	388.940,33	352.569,62	359.412,83	412.506,74	441.057,69	4.826.278,36	4.833.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.703.164,86	3.123.139,21	2.887.405,77	2.726.012,71	2.941.233,07	2.835.629,96	3.669.911,09	2.732.395,23	2.822.106,30	2.525.265,32	2.801.372,86	4.508.117,00	36.275.753,38	35.683.030,41

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Governador Lindenberg - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 12/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.320.493,76	0,00
Pessoal Ativo	18.320.493,76	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
<i>Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)</i>	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.614,01	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	2.614,01	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.317.879,75	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.275.753,38	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁽¹⁾	36.275.753,38	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	18.317.879,75	50,50
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.588.906,83	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.609.461,48	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.630.016,14	48,60

FONTE: Sistema Cidad@S, Data da emissão 14/07/2020 e hora de emissão 17:30
1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO I (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Total
		(a)	(b)	(c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	25.167,01			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		16.669,96	0,00	
Pessoal Ativo		16.669,96	0,00	
<i>Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)</i>		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		16.669,96	0,00	

FONTE: Sistema Cidad@S, Data da emissão 14/07/2020 e hora de emissão 17:30

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Governador Lindenberg - PODER LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 12/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	831.965,55	34.474,17
Pessoal Ativo	831.965,55	34.474,17
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	831.965,55	34.474,17
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.275.753,38	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ¹⁾	36.275.753,38	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	866.439,72	2,39
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.176.545,20	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.067.717,94	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.958.890,68	5,40

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/07/2020 e hora de emissão 17:32

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Município: Governador Lindenberg		(R\$) 1,00
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período:	12/2019	
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		
RECEITAS DO ENSINO		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)		REC. REALIZADAS <no exercício>
1- RECEITA DE IMPOSTOS		1.080.055,66
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU		128.987,81
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI		161.345,54
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS		393.966,46
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		395.755,85
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)		0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		25.089.283,94
2.1- Cota-Parte FPM		12.140.119,87
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"		11.172.233,14
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"		967.886,73
2.2- Cota-Parte ICMS		12.011.800,71
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96		0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação		216.736,87
2.5- Cota-Parte ITR		14.453,03
2.6- Cota-Parte IPVA		706.173,46
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro		0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)		26.169.339,60
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		REC. REALIZADAS <no exercício>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE		506.643,62
5.1- Transferências do Salário-Educação		245.263,47
5.2- Transferências Diretas - PDDE		11.820,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE		109.980,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE		132.320,00
5.5- Outras Transferências do FNDE		0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE		7.260,15
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		1.125.580,30
6.1- Transferências de Convênios		1.125.580,30
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios		0,00
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		141.814,94
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)		1.774.038,86
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB		REC. REALIZADAS <no exercício>
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB		4.826.278,36
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)		2.234.446,36
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)		2.404.132,59
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)		0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)		43.347,26
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))		2.890,47
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)		141.461,68
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		3.714.267,51
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB		3.714.184,38
11.2- Complementação da União ao FUNDEB		0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB		83,13
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)		-1.112.093,98
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		
DESPESAS DO FUNDEB		DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		4.362.152,93
13.1- Com Educação Infantil		2.683.061,72
13.2- Com Ensino Fundamental		1.679.091,21
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
14- OUTRAS DESPESAS		2.434,85
14.1- Com Educação Infantil		1.217,43
14.2- Com Ensino Fundamental		1.217,42
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)		4.364.587,78

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		94.735,80
16.1- FUNDEB 60%		94.735,80
16.2- FUNDEB 40%		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1- FUNDEB 60%		0,00
17.2- FUNDEB 40%		0,00
18 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹		0,00
18.1- FUNDEB 60%		0,00
18.2- FUNDEB 40%		0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)		94.735,80
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)		4.269.851,98
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB		114,96
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² $(13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) \times 100$ %		114,89
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) \times 100$ %		0,07
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (20.1 + 20.2))$ %		0,00
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL		5.123.860,67
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		2.684.279,15
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		2.439.581,52
23- ENSINO FUNDAMENTAL		3.086.511,79
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		1.680.308,63
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		1.406.203,16
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		15.651,22
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%		0,00
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		15.651,22
26- ENSINO MÉDIO		0,00
27- ENSINO SUPERIOR		342.035,00
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00
29- OUTRAS		963.386,61
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)		9.531.445,29
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		-1.112.093,98
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB		2.434,85
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		94.735,80
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹		0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO		509,90
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)		-1.014.413,43
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE $((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) - (40))$		9.240.437,11
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS $((41) / (3) \times 100)$ % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ³		35,31
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		246.986,61
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		3.014.168,66
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)		3.261.155,27
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)		12.792.600,56
FONTE: Sistema Cidades, Data da emissão 14/33/2020 e hora de emissão 17:33		
¹ Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.		
² Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.		
³ Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.		

APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Município: Governador Lindenberg			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período de Referência: 12/2019			
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)			
			(R\$) 1.00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			RECEITAS REALIZADAS (até o mês de referência)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)			1.080.055,66
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU			129.987,81
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI			161.345,54
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS			393.966,46
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF			395.755,85
Imposto Territorial Rural - ITR			0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)			24.121.397,21
Cota-Parte FPM			11.172.233,14
Cota-Parte ITR			14.453,03
Cota-Parte IPVA			706.173,46
Cota-Parte ICMS			12.011.800,71
Cota-Parte IPI-Exportação			216.736,87
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais			0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)			0,00
Outras			0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II			25.201.452,87
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			RECEITAS REALIZADAS (até o mês de referência)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS			3.222.449,91
Provenientes da União			3.144.053,91
Provenientes do Estado			78.396,00
Provenientes de Outros Municípios			0,00
Outras Receitas do SUS			0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS			0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE			0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			40.963,52
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			3.263.413,43
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)			DESPESAS
			LIQUIDADAS (até o mês de referência)
			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES			10.326.903,94
Pessoal e Encargos Sociais			6.073.384,91
Juros e Encargos da Dívida			0,00
Outras Despesas Correntes			4.253.519,03
DESPESAS DE CAPITAL			559.951,14
Investimentos			559.951,14
Inversões Financeiras			0,00
Amortização da Dívida			0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)			10.886.855,08
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO			DESPESAS
			LIQUIDADAS (até o mês de referência)
			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS			3.505.292,89
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS			3.505.292,89
Recursos de Operações de Crédito			0,00
Outros Recursos			0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS			590.954,42
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS			0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)			4.096.247,31
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)			6.790.607,77
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% (1)			26,95
VALOR REF À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x III]			3.011.573,62
DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)			DESPESAS
			LIQUIDADAS (até o mês de referência)
			INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Atenção Básica			4.007.527,71
Assistência Hospitalar e Ambulatorial			2.142.964,05
Suporte Profilático e Terapêutico			236.073,58
Vigilância Sanitária			0,00
Vigilância Epidemiológica			233.418,97
Alimentação e Nutrição			0,00
Outras Subfunções			4.266.870,77
TOTAL			10.886.855,08
<small> FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/07/2020 e hora de emissão 17:33 (1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012. </small>			
Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS Executadas em Consórcios Públicos			
(R\$) 1.00			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)			
DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS(*) (Por Grupo de Natureza da Despesa)		DESPESAS	
		VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (I)	
		LIQUIDADAS (até o mês de referência)	
		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
DESPESAS CORRENTES		568.272,27	557.931,90
Pessoal e Encargos Sociais		8.646,39	16.669,96
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		559.625,88	541.261,94
DESPESAS DE CAPITAL		727,73	1.595,14
Investimentos		727,73	1.595,14
Inversões Financeiras		0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)		569.000,00	559.527,04
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (*)		DESPESAS	
		LIQUIDADAS (até o mês de referência)	
		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		218.270,98	0,00
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		218.270,98	0,00
Recursos de Operações de Crédito		0,00	0,00
Outros Recursos		0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)		218.270,98	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (III) = (I - II)		341.256,06	
<small> FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/07/2020 e hora de emissão 17:33 (*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado. (r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência). </small>			

APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	1.763.267,02	1.500.000,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1.050.000,00	719.078,45	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	1.763.267,02	1.034.502,68	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		1.207.314,39
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	1.207.314,39
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		23.982.214,48
1.7.1.8.01.2.0		
1.7.1.8.01.3.0	FPM	11.144.017,96
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	12.431,81
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	94.661,64
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	11.767.421,53
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	670.452,74
1.7.2.8.01.3.0	IPI	259.496,07
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	33.732,73
TOTAL		25.189.528,87

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		866.439,72
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		147.361,27
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		719.078,45

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		1.034.502,68
Outras Funções		0,00
Despesa Total Poder Legislativo		1.034.502,68
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		1.034.502,68

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	12709
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00

APÊNCIDE G RELAÇÃO DE PONTOS DE CONTROLE X JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C089 entre o valor informado na PCA 11.091.757,20 e o valor calculado com base nas PCMs 11.089.558,28.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C014 entre o valor informado na PCA 5.045.951,01 e o valor calculado com base nas PCMs 5.045.382,76.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C016 entre o valor informado na PCA 3.777.456,96 e o valor calculado com base nas PCMs 3.777.517,80.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C103 entre o valor informado na PCA 3.079,59 e o valor calculado com base nas PCMs 145.765,82.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C086 entre o valor informado na PCA 7.339.485,23 e o valor calculado com base nas PCMs 7.342.181,44.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C040 entre o valor informado na PCA 233.582,51 e o valor calculado com base nas PCMs 233.594,20.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C044 entre o valor informado na PCA 2.165.537,31 e o valor calculado com base nas PCMs 2.164.664,45.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C045 entre o valor informado na PCA 494.879,16 e o valor calculado com base nas PCMs 353.064,22.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C107 entre o valor informado na PCA 500.000,00 e o valor calculado com base nas PCMs 500.068,42.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C054 entre o valor informado na PCA 586.955,08 e o valor calculado com base nas PCMs 586.886,66.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C057 entre o valor informado na PCA 9.452.817,14 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G057 entre o valor informado na PCA 8.992.017,14 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G058 entre o valor informado na PCA 460.800,00 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D100 entre o valor informado na PCA 12.298,61 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D101 entre o valor informado na PCA 105.241,65 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D102 entre o valor informado na PCA 124.158,99 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D103 entre o valor informado na PCA 487.634,02 e o valor calculado com base nas PCMs 729.333,27.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D093 entre o valor informado na PCA 43.869,43 e o valor	[*****]

	calculado com base nas PCMs 0,00.	
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D094 entre o valor informado na PCA 1.079.464,70 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D104 entre o valor informado na PCA 3.076.191,08 e o valor calculado com base nas PCMs 4.199.525,21.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H100 entre o valor informado na PCA 17.058,95 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H101 entre o valor informado na PCA 114.714,38 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H102 entre o valor informado na PCA 122.086,46 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H103 entre o valor informado na PCA 65.700,00 e o valor calculado com base nas PCMs 319.559,79.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H093 entre o valor informado na PCA 39.926,28 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H094 entre o valor informado na PCA 552.079,70 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H104 entre o valor informado na PCA 2.735.677,75 e o valor calculado com base nas PCMs 3.327.683,73.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D057 entre o valor informado na PCA 9.496.261,53 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H057 entre o valor informado na PCA 9.223.961,53 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H058 entre o valor informado na PCA 272.300,00 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B067 entre o valor informado na PCA 15.917.978,34 e o valor calculado com base nas PCMs 15.915.836,64.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B014 entre o valor informado na PCA 5.045.951,01 e o valor calculado com base nas PCMs 5.045.382,76.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B016 entre o valor informado na PCA 3.777.456,96 e o valor calculado com base nas PCMs 3.777.517,80.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B079 entre o valor informado na PCA 3.079,59 e o valor calculado com base nas PCMs 145.765,82.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B065 entre o valor informado na PCA 7.339.485,23 e o valor calculado com base nas PCMs 7.342.181,44.	[*****]
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B040 entre o valor informado na PCA 233.582,51 e o valor calculado com base nas PCMs 233.594,20.	[*****]

Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B044 entre o valor informado na PCA 2.165.537,31 e o valor calculado com base nas PCMs 2.164.664,45.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B045 entre o valor informado na PCA 494.879,16 e o valor calculado com base nas PCMs 353.064,22.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B083 entre o valor informado na PCA 500.000,00 e o valor calculado com base nas PCMs 500.068,42.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B054 entre o valor informado na PCA 586.955,08 e o valor calculado com base nas PCMs 586.886,66.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.C067 entre o valor informado na PCA 4.826.221,14 e o valor calculado com base nas PCMs 4.826.278,36.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D067 entre o valor informado na PCA 11.091.757,20 e o valor calculado com base nas PCMs 11.089.558,28.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D014 entre o valor informado na PCA 5.045.951,01 e o valor calculado com base nas PCMs 5.045.382,76.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D016 entre o valor informado na PCA 3.777.456,96 e o valor calculado com base nas PCMs 3.777.517,80.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D079 entre o valor informado na PCA 3.079,59 e o valor calculado com base nas PCMs 145.765,82.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D065 entre o valor informado na PCA 7.339.485,23 e o valor calculado com base nas PCMs 7.342.181,44.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D040 entre o valor informado na PCA 233.582,51 e o valor calculado com base nas PCMs 233.594,20.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D044 entre o valor informado na PCA 2.165.537,31 e o valor calculado com base nas PCMs 2.164.664,45.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D045 entre o valor informado na PCA 494.879,16 e o valor calculado com base nas PCMs 353.064,22.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D083 entre o valor informado na PCA 500.000,00 e o valor calculado com base nas PCMs 500.068,42.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D054 entre o valor informado na PCA 586.955,08 e o valor calculado com base nas PCMs 586.886,66.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E076 entre o valor informado na PCA 12.298,61 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E077 entre o valor informado na PCA 105.241,65 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E078 entre o valor informado na PCA 124.158,99 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E079 entre o valor informado na PCA 487.634,02 e o valor calculado com base nas PCMs 729.333,27.	[*****]

Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E071 entre o valor informado na PCA 43.869,43 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E072 entre o valor informado na PCA 1.079.464,70 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E080 entre o valor informado na PCA 3.076.191,08 e o valor calculado com base nas PCMs 4.199.525,21.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G076 entre o valor informado na PCA 12.298,61 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G077 entre o valor informado na PCA 105.241,65 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G078 entre o valor informado na PCA 124.158,99 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G079 entre o valor informado na PCA 487.634,02 e o valor calculado com base nas PCMs 729.333,27.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G071 entre o valor informado na PCA 43.869,43 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G072 entre o valor informado na PCA 1.079.464,70 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balço Financeiro	No Balço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G080 entre o valor informado na PCA 3.076.191,08 e o valor calculado com base nas PCMs 4.199.525,21.	[*****]
Balço Orçamentário	No Balço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E013 entre o valor informado na PCA 1.080.098,44 e o valor calculado com base nas PCMs 1.080.055,66.	[*****]
Balço Orçamentário	No Balço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E014 entre o valor informado na PCA 130.895,90 e o valor calculado com base nas PCMs 130.938,69.	[*****]
Balço Orçamentário	No Balço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E050 entre o valor informado na PCA 350.167,57 e o valor calculado com base nas PCMs 350.167,56.	[*****]
Balço Orçamentário	No Balço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E105 entre o valor informado na PCA 2.237.055,12 e o valor calculado com base nas PCMs 2.138.435,12.	[*****]
Balço Orçamentário	No Balço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E106 entre o valor informado na PCA 467.422,08 e o valor calculado com base nas PCMs 566.042,08.	[*****]
Balço Orçamentário	No Balço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E084 entre o valor informado na PCA 3.314.661,47 e o valor calculado com base nas PCMs 4.251.805,81.	[*****]
Balço Orçamentário	No Balço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F013 entre o valor informado na PCA 44.298,44 e o valor calculado com base nas PCMs 44.255,66.	[*****]
Balço Orçamentário	No Balço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F014 entre o valor informado na PCA 3.295,90 e o valor calculado com base nas PCMs 3.338,69.	[*****]
Balço Orçamentário	No Balço Orçamentário (BALORC) há divergência no código	[*****]

	BOR.F050 entre o valor informado na PCA -176.382,43 e o valor calculado com base nas PCMs -176.382,44.	
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F105 entre o valor informado na PCA 854.973,60 e o valor calculado com base nas PCMs 756.353,60.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F106 entre o valor informado na PCA -73.551,80 e o valor calculado com base nas PCMs 25.068,20.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RNP.D011 entre o valor informado na PCA 81.245,18 e o valor calculado com base nas PCMs 40.622,59.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RNP.H011 entre o valor informado na PCA 81.245,18 e o valor calculado com base nas PCMs 40.622,59.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RPP.C013 entre o valor informado na PCA 10.073,14 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RPP.D013 entre o valor informado na PCA 557.193,90 e o valor calculado com base nas PCMs 567.267,04.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H058 entre o valor informado na PCA 2.328.983,81 e o valor calculado com base nas PCMs 2.036.470,08.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H059 entre o valor informado na PCA 49.825.257,56 e o valor calculado com base nas PCMs 43.597.491,36.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I058 entre o valor informado na PCA 5.812.572,00 e o valor calculado com base nas PCMs 5.410.995,22.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I059 entre o valor informado na PCA 43.974.813,73 e o valor calculado com base nas PCMs 38.148.624,31.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H086 entre o valor informado na PCA 16.935.375,06 e o valor calculado com base nas PCMs 16.970.175,06.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D007 entre o valor informado na PCA 505.051,66 e o valor calculado com base nas PCMs 504.738,57.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D021 entre o valor informado na PCA 30.005,68 e o valor calculado com base nas PCMs 51.255,82.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D059 entre o valor informado na PCA 30.608,72 e o valor calculado com base nas PCMs 31.130,88.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D068 entre o valor informado na PCA 1.360.750,44 e o valor calculado com base nas PCMs 1.356.559,41.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D069 entre o valor informado na PCA 270.950,76 e o valor calculado com base nas PCMs 274.280,76.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.D041 entre o valor informado na PCA 557.425,21 e o valor calculado com base nas PCMs 536.827,03.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E059 entre o valor informado na PCA 7.508,99 e o valor calculado com base nas PCMs 22.918,33.	[*****]

Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E060 entre o valor informado na PCA 634.499,11 e o valor calculado com base nas PCMs 451.417,39.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E068 entre o valor informado na PCA 1.124.510,57 e o valor calculado com base nas PCMs 1.162.071,47.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E035 entre o valor informado na PCA 666.754,36 e o valor calculado com base nas PCMs 752.356,01.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E040 entre o valor informado na PCA 99.993,66 e o valor calculado com base nas PCMs 120.403,49.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E041 entre o valor informado na PCA 533.664,66 e o valor calculado com base nas PCMs 557.764,66.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H057 entre o valor informado na PCA 52.169.193,26 e o valor calculado com base nas PCMs 45.648.913,33.	[*****]
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I057 entre o valor informado na PCA 49.825.257,56 e o valor calculado com base nas PCMs 43.597.491,36.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.D029 entre o valor informado na PCA 9.745.330,87 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.H032 entre o valor informado na PCA 9.452.817,14 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.E026 entre o valor informado na PCA 160.258,67 e o valor calculado com base nas PCMs 159.161,21.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.E029 entre o valor informado na PCA 9.897.838,31 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]
Demonstrativo de Variação Patrimonial	Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAP) há divergência no código DVP.I032 entre o valor informado na PCA 9.496.261,53 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	[*****]

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019